



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios Bloco C Sala 408, , Brasília/DF, CEP 70000-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MDS/SESAN Nº 1/2024

MODERNIZAÇÃO DE BANCOS DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 71000.011706/2024-21

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE MODERNIZAÇÃO DE BANCOS DE ALIMENTOS APRESENTADAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ÍNDICE

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
2. DO OBJETO
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE OU CONVÊNIO DE REPASSE
6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
7. DA FASE DE SELEÇÃO
8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
10. DA CONTRAPARTIDA
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS, através da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SESAN, no âmbito do Plano Brasil sem Fome, com esteio na Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024), na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no Decreto nº 10.490, de 1º de setembro de 2020, no Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e na Portaria MDS nº 67, de 8 de março de 2006, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando a seleção de propostas de trabalho apresentadas por órgãos da administração pública para modernização de Bancos de Alimentos.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a **seleção de propostas para celebração de parcerias com órgãos da administração pública (Estados, Municípios, Distrito Federal e/ou Consórcios Públicos), por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, por meio da formalização contrato de repasse ou convênio.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública Federal.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração de contrato de repasse ou convênio.

2. DO OBJETO

2.1. O contrato de repasse ou convênio terá como objeto a **modernização de bancos de alimentos** vinculados por órgãos da administração pública (estados, municípios, Distrito Federal e/ou consórcios públicos), priorizando aqueles localizados em CEASAS e em municípios participantes do Estratégia Alimenta Cidades (Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024). Os Bancos de Alimentos são equipamentos de segurança alimentar e nutricional, responsáveis pela captação, recepção e distribuição gratuita de alimentos, provenientes de doações públicas e privadas, com foco na redução de perdas e desperdícios e no combate à fome.

2.2. A modernização visa melhorar a infraestrutura e ampliar a capacidade de atendimento, qualificando os serviços prestados e promovendo a segurança alimentar e nutricional para populações vulneráveis e instituições socioassistenciais. As ações estão em conformidade com a Portaria MDS nº 67, de 8 de março de 2006, que estabelece critérios para políticas públicas de segurança alimentar e assistência social.

2.3. A parceria terá como objetivo o financiamento de projetos de modernização dos bancos de alimentos, incluindo a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, a execução de obras de reforma e ampliação, e a aquisição de materiais permanentes, equipamentos e veículos. Essas ações visam:

- Modernizar a infraestrutura física, assegurando condições adequadas de armazenamento e conformidade com as normas sanitárias, promovendo a eficiência e segurança no manejo e distribuição dos alimentos.
- Adquirir e/ou substituir equipamentos para processamento mínimo de alimentos, visando garantir a segurança e a aumentar a durabilidade dos alimentos e reduzir o desperdício, otimizando a utilização deles pelos beneficiários.
- Qualificar e diversificar os serviços oferecidos, com ênfase na capacitação, formação para geração de renda e transferência de conhecimentos, visando o combate à insegurança alimentar e nutricional e suas causas subjacentes.

2.4. A parceria estabelecida para a execução da modernização dos bancos de alimentos poderá ser formalizada por meio de convênio ou contrato de repasse, a ser definido pelo MDS/SESAN, conforme a natureza do projeto e a conveniência administrativa. O instrumento será escolhido de acordo com as características da ação, sendo o contrato de repasse utilizado especialmente para projetos que envolvem obras ou modernização de infraestrutura, quando for necessária a intermediação de uma instituição financeira mandatária.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Na perspectiva de coordenar as ações segurança alimentar e nutricional no Brasil, foi instituído o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a partir da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). O SISAN tem por objetivos formular, implementar e monitorar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e os Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da SAN do País. Trata-se de um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo, assim como com a sociedade civil, para a implementação e a execução das políticas de segurança alimentar e nutricional.

3.2. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência social, Família e Combate à Fome – MDS, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar - SESAN, a fim de promover e consolidar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, implementa e apoia ações em articulação com as três esferas de governo e a sociedade civil, incluindo o apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional (EqSAN).

3.3. Os **Bancos de Alimentos** compõem os EqSANs e são definidos como "estruturas físicas ou logísticas que ofertam o serviço de captação ou de recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores público ou privado: I - instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços de assistência social, de proteção e de defesa civil; II - instituições de ensino; III - unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes; IV - penitenciárias, cadeias públicas e unidades de internação; V - estabelecimentos de saúde; e VI - outras unidades de alimentação e de nutrição." As estruturas logísticas (...) consistem em metodologias do tipo colheita urbana, que se caracterizam pela coleta e pela entrega imediata dos alimentos doados, sem a necessidade de local físico para armazenagem (Art. 1º, § 1º e 2º, BRASIL, 2020).

3.4. A iniciativa está alinhada ainda aos esforços do Estado brasileiro para cumprimento da Meta 12.3 dos ODS de, até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do

consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita.

3.5. Ademais, a atuação dos Bancos de Alimentos tem sido demandada por governos e sociedade civil organizada em função de seu caráter ágil na coleta e redistribuição de alimentos que preservem condições seguras para o consumo humano, contribuindo, assim, para mitigar os efeitos da fome e da insegurança alimentar. A segurança alimentar e nutricional é um direito humano, vinculado à garantia de acesso a alimentos em quantidade e qualidade para todos. Em 2023, o país tinha 27,6% (ou 21,6 milhões) dos seus domicílios em situação de insegurança alimentar, sendo 4,1% (ou 3,2 milhões) com insegurança alimentar grave (IBGE, 2024). Essa situação é particularmente crítica nas regiões Norte e Nordeste, onde insegurança alimentar é mais acentuada. Nos grandes centros urbanos, a expansão dos chamados desertos alimentares – áreas com acesso limitado a alimentos frescos e saudáveis – agrava ainda mais a situação de insegurança alimentar.

3.6. O apoio financeiro ofertado na ação, destinado à realização de obras e aquisição de equipamentos, vem ao encontro de viabilizar que as unidades em funcionamento expandam ou aprimorem a prestação de serviços ao ampliar a capacidade de recepção, processamento e estoque de gêneros alimentícios.

3.7. Este edital visa **priorizar a modernização dos bancos de alimentos instalados em CEASAS** (Centrais de Abastecimento), uma vez que as centrais de abastecimento apresentam-se como locais de onde ocorrem expressivo volume de desperdício de alimentos. Segundo levantamento da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), os CEASAS registram desperdício considerável, especialmente de hortifrutigranjeiros, com perdas entre 20% e 30% do volume total devido a falhas de logística, transporte e armazenamento inadequado. Um estudo da Embrapa de 2021 destaca que grande parte dessas perdas ocorre durante o transporte e a fase de distribuição nesses centros. Já a FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), em um relatório de 2019, estima que de 10% a 20% dos alimentos que passam pelos CEASAS são desperdiçados antes de chegarem ao consumidor final.

3.8. Ainda, o presente edital visa **priorizar as regiões definidas no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN nas Cidades (Alimenta Cidades)**, estabelecida pelo Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, pelas Portaria nº 972, de 26 de março de 2024 e Portaria nº 975, de 02 de abril de 2024, bem como os territórios do Programa Periferia Viva. A Estratégia SAN nas Cidades (Alimenta Cidades) está prevista no Planejamento Plurianual do Governo Federal para 2024-2027 e no Plano Brasil Sem Fome, ressaltando-se a importância de que os ambientes alimentares urbanos promovam a alimentação adequada e saudável e atendam às necessidades de milhões de brasileiros que vivem em situação de insegurança alimentar grave nas cidades.

3.9. A Estratégia de SAN nas Cidades prevê um conjunto de ações a serem fomentadas de forma integrada e coordenada e tem como objetivo ampliar a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos adequados e saudáveis, priorizados os territórios periféricos urbanos e as populações em situação de vulnerabilidade e risco social. Foram selecionados 60 municípios prioritários para o Alimenta Cidades, definidos com base nos seguintes parâmetros: todas as capitais, municípios com população superior a 300 mil habitantes de todos os estados das regiões norte, nordeste e centro-oeste, e para as regiões sul e sudeste foi acrescentado um critério dos municípios com maior população absoluta em situação de rua. Essa seleção objetivou assegurar as cidades brasileiras que tem o maior contingente populacional de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

3.10. Portanto, a modernização dos bancos de alimentos públicos, especialmente nos CEASAS e nos municípios prioritários para o Alimenta Cidades, é uma medida de importância não apenas para combater a fome, mas também para mitigar as perdas e desperdícios de alimentos e reduzir o impacto ambiental do sistema alimentar. Este edital busca promover a eficiência na gestão dos recursos alimentares e alavancar o impacto das políticas públicas, fomentando um sistema alimentar mais justo, sustentável e inclusivo.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital órgãos da administração pública (estados, municípios, Distrito Federal e/ou consórcios públicos) que possuam bancos de alimentos.

4.2. Para participar deste Edital, o órgão da administração pública deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) não ter sido contemplado em editais anteriores com objeto igual ou similar;
- b) dispor do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel do Banco de Alimentos que será objeto de modernização. Para este edital, serão aceitos documentos em nome do proponente que comprovem a posse ou domínio do imóvel, tais como: Termo de Cessão de Uso, Declaração do chefe do Poder Executivo atestando a posse da área, ou outros documentos que comprovem a titularidade, conforme previsto no artigo 33 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas atualizações.
- c) estar com banco de alimentos em funcionamento a no mínimo 12 meses (1 ano);
- d) estar habilitado na plataforma Transferegov.br;

e) declarar, conforme modelo constante no Anexo I (Declaração de Aceite e Compromisso), que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

f) ter cadastrada sua proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Plataforma Transferegov.br – do Ministério do Planejamento e Orçamento nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas atualizações, e preenchida conforme roteiro para elaboração da proposta (Anexo V), obedecendo ao prazo estabelecido na Tabela 1 (Cronograma referente às fases de seleção).

g) apresentar Proposta de Trabalho, contendo no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa contendo a caracterização dos interesses mútuos, destacando a relação entre a proposta de trabalho apresentada e os objetivos deste edital, demonstrando como a parceria contribuirá para o alcance das metas estabelecidas.

III - a indicação do público-alvo;

IV - o problema a ser resolvido e;

V - os resultados esperados;

VI - a estimativa dos recursos financeiros, discriminando: o valor global da proposta, conforme os limites estabelecidos na Tabela 3 (Limite mínimo e máximo do instrumentos de repasse para apoio financeiro); o valor a ser repassado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e a contrapartida a ser oferecida pelo proponente, de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 92 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024), com base no valor total do objeto da proposta.

VII - previsão de prazo para a execução do objeto; e

VIII - as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução da proposta de trabalho.

i) cadastrar proposta única para a modernização, mesmo quando se tratar da modernização de mais de um Banco de Alimentos.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE OU CONVÊNIO DE REPASSE

5.1. Para a celebração do contrato de repasse ou convênio, o órgão da administração pública proponente deverá atender aos requisitos constitucionais e legais previstos no art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, bem como deverá:

a) apresentar certidões de regularidade fiscal, tributária e de dívida ativa, conforme exigido pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que regulamentam as condições para transferências voluntárias de recursos entre entes públicos.

b) estar regular no Cadastro Único de Convênios (CAUC), conforme estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona a celebração de convênios e contratos à regularidade fiscal e contábil dos entes federados.

c) apresentar o plano de trabalho de acordo com o modelo exigido no Anexo IV deste edital, e em conformidade com o roteiro de elaboração proposta (Anexo V), contendo metas claras, cronogramas definidos e indicadores de resultado que assegurem a execução eficiente da modernização dos bancos de alimentos. O plano deve seguir as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que regulamentam as transferências de recursos por convênios e contratos de repasse.

d) comprovar capacidade técnica e operacional, apresentando documentos que demonstrem a existência de estrutura adequada e equipe qualificada para gerir os recursos e executar as ações previstas no contrato de repasse. A comprovação deve incluir currículos da equipe, projetos similares já executados, infraestrutura disponível e relatórios de desempenho.

e) comprovar, por meio de previsão orçamentária, antes da celebração do instrumento, a existência de dotação para a contrapartida financeira apresentada na proposta, conforme os termos do § 1º do art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

f) apresentar regularidade na prestação de contas de repasses anteriores, garantindo que as contas estejam devidamente aprovadas junto a todos os órgãos públicos com os quais o proponente tenha firmado convênios ou

contratos de repasse, conforme o art. 16 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e o art. 21, § 2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

g) não possuir contrato de repasse idêntico vigente com o MDS, conforme o princípio da boa gestão pública e da não duplicidade de projetos para o mesmo objeto, que impede a celebração de novos contratos com o mesmo escopo de execução.

5.2. Ficará impedido de celebrar parcerias o Órgão Público que:

a) estiver inadimplente no CAUC, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impede a celebração de novos contratos e convênios com entes federados que não estejam em situação de regularidade fiscal e contábil.

b) não possuir regularidade fiscal, previdenciária e tributária, conforme exigido pelos normativos aplicáveis à celebração de contratos de repasse e convênios.

c) possuírem pendências na prestação de contas de recursos federais, conforme o art. 29, inciso VI da portaria conjunta nº 33, de 2023, comprovadas mediante consulta ao SIAFI ou transferegov.br, até que as pendências sejam devidamente regularizadas.

d) descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme estabelecido pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que impede a celebração de contratos com entes que ultrapassem os limites de gasto com pessoal ou endividamento.

e) responder a processos judiciais ou administrativos por improbidade administrativa, corrupção ou crimes contra a administração pública, conforme as sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que vedam a celebração de novos contratos com o poder público para aqueles envolvidos nessas práticas.

f) apresentar irregularidades em processos de gestão de recursos que comprometam a boa governança e aplicação eficiente dos recursos públicos, conforme as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que vedam a celebração de novos contratos até a regularização da situação.

g) tiverem descumprido formalmente cláusulas de convênios ou contratos de repasse anteriores, com descumprimento comprovado, conforme disposto no art. 29 da Portaria Conjunta nº 33, de 2023, que impede novas contratações até a regularização das pendências.

h) estar incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) como inadimplente, conforme o art. 3º do Decreto nº 93.872/1986, que impede a celebração de novos contratos com entes que estejam em situação irregular no sistema de controle financeiro federal.

5.3. Documentos Necessários para a Formalização da Parceria:

a) Ofício de Encaminhamento (Anexo VII: Modelo de Ofício para Apresentação do Plano de Trabalho)

b) Plano de Trabalho conforme modelo exigido neste edital (Anexo IV), devidamente assinado.

c) Apresentar documentação autenticada do imóvel ou, alternativamente, a Declaração de Propriedade do Imóvel (conforme Anexo II), válida até a regularização formal da propriedade. No caso deste último, a documentação definitiva do imóvel deverá ser apresentada até a conclusão da execução do objeto do instrumento de parceria.

d) Cópia do documento de inscrição no CNPJ: Emitido pelo Ministério da Fazenda, podendo ser emitida via internet.

e) Cópia de Termo de Posse do representante legal do proponente.

f) Termo de Referência. Este documento pode ser apresentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos, desde que previsto no instrumento de parceria.

g) Comprovação da Contrapartida: Anexo da Lei Orçamentária (QDD) e Declaração de Contrapartida, conforme modelo do Anexo VI, referente ao exercício no qual o contrato de repasse será formalizado, com a dotação orçamentária necessária e assinatura do representante legal.

h) Declaração de Despesas Continuadas: Declaração atestando que as despesas de caráter continuado, derivadas de parcerias público-privadas já contratadas, não excederam, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício, conforme estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004. A declaração também deve confirmar que as despesas anuais projetadas para os 10 anos subsequentes não ultrapassarão o limite de 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, sendo assinada pelo representante legal do Estado, conforme modelo anexo (Anexo III).

i) Documentos que comprovem a criação do conselho ou instância de controle social, incluindo a ata de posse do presidente e dos representantes, e a ata de aprovação do Plano de Trabalho.

j) Declaração de Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que ateste o cumprimento das disposições dos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF). A declaração deve comprovar a transparência fiscal, com liberação em tempo real de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, além do uso de sistema integrado de administração financeira e controle, conforme previsto na Lei Complementar nº 131, de 2009. A apresentação de documentos que comprovem o cumprimento dessas disposições é obrigatória.

k) Para a parcerias formalizadas por contrato de repasse, a Caixa Econômica Federal, instituição financeira mandatária da União e responsável pela análise dos projetos, poderá solicitar documentos complementares, incluindo projetos básicos e termos de referência.

5.4. Cópias e originais de documentos poderão ser autenticados por servidor público, com a devida assinatura e carimbo contendo nome completo, matrícula, cargo/função e órgão.

5.5. Todos os ofícios, declarações e o Plano de Trabalho devem ser assinados pelo representante legal da entidade proponente.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 118/2024, de 15 de outubro de 2024.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando identificar a existência de conflito de interesse que possa comprometer os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal. O conflito de interesse ocorre quando a atuação do membro pode beneficiar, direta ou indiretamente, seus interesses pessoais, profissionais ou financeiros, ou comprometer a imparcialidade e lisura do processo de seleção.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1: Cronograma referente a fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/10/2024
2	Data para inclusão das propostas de trabalho na Plataforma Transferegov.br	17/10/2024 a 05/11/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	05/11/2024 a 12/11/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	12/11/2024 + 1 dia
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/11/2024
8	Realização de Mesas Técnicas: orientação sobre procedimentos e prazos previstos para contratação e execução dos projetos; parâmetros para o cadastramento dos Planos de Trabalho; e ajuste de objeto, metas e valores apresentados nas propostas de trabalho.	28/11/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas dos órgãos da administração pública selecionado(s) (mais bem classificadas).

7.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Link:<https://www.gov.br/mds/pt-br/servicos/modalidade-de-licitacoes/editais-de-chamada-publica/editais-de-chamada-publica>) e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. **Etapa 2: Envio das propostas pelos Órgão da Administração Pública**

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas órgãos da administração pública, por meio da plataforma eletrônica doTransferegov.br, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 24 horas do dia 05 de novembro de 2024.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.3. Cada órgão da administração pública poderá apresentar apenas uma proposta, mesmo quando se tratar da modernização de mais de um Banco de Alimentos. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Transferegov.br.

7.4.4. O órgão da administração pública pleiteante deverá encaminhar a proposta, juntamente com a Proposta de Trabalho, por meio da plataforma Transferegov.br, no módulo de Transferências Discricionárias, com todos os documentos comprobatórios devidamente digitalizados, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.4.5. Observado o disposto no subitem 7.6.3 deste Edital bem como os termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas atualizações, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto
- II - justificativa contendo:
 - a) a caracterização dos interesses, recíprocos;
 - b) a relação entre a proposta apresentada e os objetivos deste edital;
 - c) a indicação do público-alvo,
 - d) o problema a ser resolvido; e
 - e) os resultados esperados;
- III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando:
 - a) o valor global da proposta, dentro dos limites estabelecidos na Tabela 3 (Limite mínimo e máximo dos instrumentos de repasse para apoio financeiro);
 - b) o valor de repasse do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e
 - c) a contrapartida a ser aportada pelo proponente;
- IV - previsão do prazo para execução do objeto; e
- V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no Transferegov.br, até o prazo limite de envio das propostas constante da Tabela 1.

7.4.7. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o MDS/SESAN não se responsabilizará por propostas não recebidas ou enviadas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos de rede. O envio de última hora pode resultar em dificuldades técnicas, limitando o tempo disponível para obter suporte e orientação sobre o uso das funcionalidades da plataforma transferegov.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelos órgãos da administração pública concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 (**Critérios de Julgamento**) abaixo, observado o contido no Roteiro para Elaboração da Proposta (Anexo V).

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2: Critérios de Julgamento

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item	Documentação comprobatória
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0	Plano de Trabalho
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0	Plano de Trabalho
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0	Plano de Trabalho
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada .	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0	<ul style="list-style-type: none"> Comprovação de execução de projetos anteriores semelhantes.

	<p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>			<ul style="list-style-type: none"> • Relatórios de desempenho de convênios ou contratos de repasse anteriores • Organograma da instituição, destacando a estrutura e responsabilidades. • Descrição da infraestrutura física e tecnológica disponível. • Composição da equipe técnica, com descrição das funções e tempo de dedicação ao projeto. • Relatórios de auditoria ou avaliações internas. • Histórico de prestação de contas de convênios ou contratos anteriores com aprovação dos órgãos de controle. 	
<p>(E) Caracterização da Realidade Sócio-Territorial</p>	<p>O(s) Banco(s) de Alimentos está(ão) localizado(s) em Central de Abastecimento (CEASA)?</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.</p> <p>O(s) Banco(s) de Alimentos está(ão) localizado(s) em municípios participantes do Estratégia Alimenta Cidades (Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.</p>	<p>SIM</p>	<p>5</p>	<p>7,0</p>	<p>Plano de Trabalho</p> <p>Portaria MDS nº 987, de 22 de maio de 2024</p>
<p>(F) Promoção e fortalecimento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial perdas e desperdícios de alimentos</p>	<p>Proposta que prevê a criação ou melhoria de espaços dedicados à capacitação, treinamento e promoção de ações educativas, tanto para a equipe dos bancos de alimentos quanto para as entidades beneficiárias e a população vulnerável.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO</p>	<p>SIM</p>	<p>1</p>	<p>1,0</p>	<p>Plano de Trabalho</p>

	implica a eliminação da proposta.				
(G) Sustentabilidade	Proposta inclui equipamentos e reformas que promovam a sustentabilidade, como sistemas de refrigeração ou iluminação mais eficientes, a utilização de fontes de energia renováveis, e a instalação de biodigestores para o aproveitamento de resíduos orgânicos de forma a reduzir os custos operacionais e o impacto ambiental.	SIM	1	1,0	Plano de Trabalho
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta.	Não	0		
Pontuação Máxima Global				18	Pontos

7.5.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), detalhando atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, e os resultados alcançados. A descrição deve incluir informações que demonstrem a capacidade técnico-operacional, com a devida comprovação documental, tais como relatórios de projetos anteriores, atestado de execução satisfatória, e outros documentos que comprovem a efetividade das ações realizadas.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- que estejam em desacordo com o Edital; ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), e (E). Caso persista o empate, a Comissão de Seleção poderá realizar diligências complementares ou solicitar ajustes técnicos nas propostas para uma decisão final.

7.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1. O MDS/SESAN divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6.2. Junto à divulgação do resultado preliminar, também será publicada a análise das propostas realizada pela Comissão de Seleção, detalhando os fundamentos da avaliação.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção de propostas.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.5. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para o órgão da administração pública proponente à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o MDS poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar o órgão público responsável pela proposta classificada para iniciar o processo de celebração.

7.10. **Etapa 8: Realização das Mesas Técnicas**

7.10.1. Após o resultado final da seleção, serão realizadas Mesas Técnicas, exclusivamente no formato virtual, nas quais os proponentes selecionados receberão orientações sobre os parâmetros para cadastramento dos Planos de Trabalho e sobre a organização da documentação.

7.10.2. Durante as Mesas Técnicas, o Ministério poderá solicitar ajustes nos objetos, metas e valores propostos, conforme necessário, para garantir a adequação às exigências do edital e à execução eficiente dos projetos.

7.10.3. As Mesas Técnicas servirão também para pactuar os prazos e procedimentos para a contratação e execução dos projetos, além de apresentar as ferramentas de monitoramento e gestão de resultados.

7.10.4. Os proponentes deverão incluir as versões ajustadas dos Planos de Trabalho na Plataforma Transferegov.br, com todas as informações complementares solicitadas durante a Mesa Técnica.

8. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4: Fases para Celebração de Parceria

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajuste no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Emissão de parecer técnico pelo órgão competente e assinatura do termo de parceria a ser definido pelo MDS/SESAN, conforme o instrumento mais adequado (contrato de repasse ou convênio de repasse).
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da Proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, o MDS/SESAN convocará a Proponente selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, conforme previsto no art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a Proponente selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o Anexo IV (Modelo do Plano de Trabalho).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, em conformidade com o art. 20 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- a) Descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com as metas e objetivos a serem atingidos;
- b) Justificativa, apresentando a relevância e necessidade da parceria;
- c) Descrição das metas e etapas, quantitativas e mensuráveis, que devem ser atingidas, com os indicadores e meios de verificação a serem utilizados para aferir o cumprimento dessas metas;
- d) Cronograma de execução física, detalhando as etapas de realização das ações previstas;
- e) Cronograma de desembolso, que deverá estar em consonância com as metas e etapas de execução do objeto, conforme o parágrafo único do art. 20 da Portaria Conjunta nº 33/2023;
- f) Plano de aplicação detalhado, com a previsão de receitas e a estimativa de despesas necessárias para a execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, além da discriminação dos custos diretos e indiretos.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - Ata de registro de preços vigente adotada por órgãos e entidades públicas da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - Tabela de preços referenciais de associações profissionais ou entidades públicas setoriais;
- IV - Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- V - Cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- VI - Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil;
- VII - Acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a Proponente selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos artigo 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 (excetuam-se os instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais, nos termos do § 13 do artigo 166 da Constituição Federal, ou aqueles que estejam irregulares em qualquer das exigências da Portaria Interministerial nº 424/2016), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o item “5.2” deste edital, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a regularidade fiscal e a inexistência de débitos relativos à dívida ativa da União;
- II - Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), comprovando a regularidade do ente público junto ao sistema previdenciário, conforme o art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- III - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- IV - Demonstrar a regularidade fiscal, previdenciária e contábil por meio da verificação no sistema CAUC, conforme exigido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- V - Declaração emitida pelo ente proponente atestando que não incorre em vedações previstas no item 5.2 deste edital, como inadimplência em repasses anteriores ou irregularidades na gestão de recursos públicos;
- VI - Apresentar documentação que comprove que todas as prestações de contas de convênios ou contratos de repasse anteriores foram devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, conforme o art. 16 do Decreto nº 11.531/2023;
- VII - Relatório de Previsão Orçamentária, que demonstre a existência de dotação suficiente para a execução da parceria, de acordo com o orçamento anual aprovado, e com a devida previsão de alocação dos recursos para as etapas do projeto proposto, conforme exigido pelo artigo 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

8.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a proponente selecionada deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, excetuando-se os instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais, nos termos do §13 do artigo 166 da Constituição Federal. A verificação será feita por meio de consulta aos sistemas eletrônicos competentes, como o CAUC e o Transferegov.br, para comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, de prestação de contas e demais requisitos.

8.2.6. A proponente deverá, ainda, apresentar uma Declaração atestando que não incorre nas vedações previstas no item 5.2 deste edital.

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Proponente selecionada, por meio do Transferegov.br ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela Proponente selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública Federal deverá consultar o Cadastro Único de Convênios (CAUC) e, caso aplicável, o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), além de verificar a adimplência com relação a prestações de contas anteriores, para confirmar se há impedimentos à referida celebração.

8.3.2. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas neste edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.3. Na hipótese de o órgão público Proponente selecionado não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a Proponente convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. **Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, o órgão público proponente será comunicada do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura de parceria (contrato de repasse ou convênio)**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, o órgão público proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A órgão público proponente deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do contrato de repasse ou convênio no Diário Oficial da União**

8.6.1. O contrato de repasse ou convênio somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. **DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 20.55101.08.306.5133.8929.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, autorizado pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, UG 550008, por meio do(a) Programa 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome, Ação 8929 - Equipamentos de SAN.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. Para a realização da parceria, o valor de referência para o objeto da parceria deve considerar os valores de repasse estabelecidos na Tabela 3, referente ao limite mínimo e máximo dos instrumentos de repasse para apoio financeiro, conforme disposto no Anexo V. O valor exato a ser repassado será definido no instrumento de parceria, observada a proposta apresentada pelo órgão público proponente selecionado.

Tabela 3: Limite mínimo e máximo dos instrumentos de repasse para apoio financeiro.

Despesas de Investimento	Despesas de Custeio	Valor Total da Proposta	
Mínimo A	Mínimo B	Mínimo A+B	Máximo
R\$ 520.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 800.000,00

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento do contrato de repasse ou convênio.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida na parceria e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a Proponente poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a Proponente poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Proponente em relação a obrigações estabelecidas no instrumento de parceria; ou
- c) quando a proponente deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. As despesas e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar a legislação aplicável às contratações entre entes públicos, conforme a legislação vigente e os regulamentos próprios do instrumento de repasse.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes, incluindo os provenientes de receitas obtidas com aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao órgão concedente por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria. A devolução deve ocorrer de acordo com as regras estabelecidas para o encerramento da execução financeira e prestação de contas.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Será exigida contrapartida de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 92 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024), com base no valor total do objeto da proposta.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cgep@mds.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, o MDS/SESAN disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as entidades gestoras sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

- a) e-mail institucional: cgep@mds.gov.br.
- b) telefone: (61) 2030-1105

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cgep@mds.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções previstas na legislação vigente aplicável às parcerias entre entes públicos.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos entes concorrentes.

11.8. O presente Edital terá vigência de 2 anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Aceite e Compromisso

Anexo II – Declaração de Propriedade do Imóvel

Anexo III – Declaração de Parcerias Público-Privadas

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Contrapartida

Anexo VII - Modelo de Ofício para Apresentação do Plano de Trabalho

Anexo VIII - Relação de Municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 15/10/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16077137** e o código CRC **FFDF0BA6**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

Declaração de Aceite e Compromisso

(Preencher em papel timbrado)

Eu, _____ portador do CPF _____ declaro estar ciente das normas para participação do Edital MDS/SESAN/DESAU nº XX/2024 para seleção de propostas para modernização de Bancos de Alimentos, da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Declaro ainda ter tido acesso e lido atentamente ao referido Edital, bem como a todos os seus anexos. Estou ciente, ainda, que a execução dos projetos deverá obedecer às normas citadas no corpo do Edital e seus Anexos, além de seguir à legislação pertinente.

(Local), _____ de _____ de 2024.

NOME (do Governador/Secretário/Prefeito)

PROPONENTE

ANEXO II

Declaração de Propriedade do Imóvel

Eu, (nome do representante legal do órgão público proponente), CPF nº: (número do CPF), Chefe do Poder Executivo do (nome do município ou estado), declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, que o (nome do município ou estado) é o detentor da posse da área destinada à Modernização do Banco de Alimentos, e que a regularização formal da propriedade do imóvel será comprovada até o final da execução do objeto do contrato de repasse.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Governador, Secretário, Prefeito Municipal)

ANEXO III

Declaração de Parcerias Público-Privadas

Eu, _____, portador do CPF _____, declaro, para os devidos fins, que o Estado/Município de _____, não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por este Estado que tenham excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, assim como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes que excedam a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Governador ou Prefeito Municipal)

ANEXO IV

Plano de Trabalho

1. Descrição do Objeto [Breve descrição do projeto de modernização dos Bancos de Alimentos.]
2. Justificativa [Explicação sobre a relevância da parceria e como ela se alinha aos objetivos do edital.]
3. Contexto [Descrever sucintamente o contexto em que se insere a iniciativa, incluindo a comunidade atendida e os fatores socioeconômicos e culturais que influenciam a implementação do projeto. Incluir informações sobre o nível de insegurança alimentar, as características demográficas da população beneficiada e os desafios específicos que justificam a necessidade de modernização do Banco de Alimentos.]
4. Público-Alvo [Identificação das populações e entidades beneficiadas pela modernização.]
5. Problema a ser Resolvido [Descrição do problema específico que a proposta visa solucionar.]
6. Resultados Esperados [Resumo dos resultados que se pretende alcançar com a execução do projeto.]
7. Estimativa dos Recursos Financeiros
 - Valor global da proposta: [Especificar o valor total da proposta].
 - Valor a ser repassado pelo MDS: [Especificar o valor a ser repassado].
 - Contrapartida oferecida pelo proponente: [Especificar o valor da contrapartida].
8. Previsão de Prazo para a Execução do Objeto [Prazo estimado para a conclusão do projeto.]
9. Capacidade Técnica e Gerencial do Proponente [Breve descrição da capacidade técnica e gerencial do proponente.]
10. Cronograma Executivo

AÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Ação 1		
Ação 2		
Ação		

11. Cronograma De Desembolso

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR (R\$)
1ª Parcela		
2ª Parcela		

....		
------	--	--

12. Cronograma Físico-Financeiro

ATIVIDADE	DESPESA ESTIMADA (R\$)	PERÍODO DA EXECUÇÃO	OBSERVAÇÃO
[Atividade 1]			
[Atividade 2]			
....			

_____, ____ de _____ de 2024.

(Governador ou Prefeito Municipal)

ANEXO V

Roteiro para Elaboração da Proposta

JUSTIFICATIVA (Máx. 5000 caracteres)

Instruções para preenchimento:

1. Endereço do Banco de Alimentos: Indicar o endereço completo e destacar a localização do equipamento (centro urbano, setor de abastecimento, periferia, etc.).
2. Objetivo da Modernização: Definir os principais objetivos da modernização, como, por exemplo, ampliar o atendimento, adequar a estrutura às normas sanitárias, criar espaços para formação profissional, entre outros.
3. Estimativa de Custos: Detalhar os custos e prazos estimados para a execução de todas as metas e etapas propostas para o alcance do objeto, incluindo aquisição de equipamentos e obras.
4. Dados de Funcionamento da Unidade: Incluir informações como data de inauguração, horários de funcionamento, número de funcionários, existência de nutricionista responsável, estado de conservação do imóvel e equipamentos. Anexar relatório fotográfico na aba "Anexos" da plataforma.
5. Justificativa para Implementação do Projeto: Explicar a necessidade de modernização e os resultados esperados.
6. Caracterização da Localização: Descrever como o Banco de Alimentos se articula com outros equipamentos comunitários e serviços públicos na área, como CRAS, CREAS, escolas, postos de saúde, feiras, entre outros.
7. Estratégias de Mobilização e Parcerias: Discorrer sobre as estratégias para mobilização de doadores e articulação de redes, incluindo perfil dos doadores e propostas de incentivos para parcerias.

OBJETO DA PROPOSTA

Exemplo: Modernização do Banco de Alimentos de <NOME DA LOCALIDADE>.

CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Texto sugerido:

Em atendimento ao inciso V, Artigo 18, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, atesto que a Secretaria (de Estado ou Municipal) de XXXXXX possui equipe técnica composta por profissionais qualificados, com experiência comprovada na execução de projetos de segurança alimentar. A equipe inclui:

- Nutricionista CRN nº XXXX: XXXXXXXXX, responsável pela coordenação do projeto e planejamento das ações de segurança alimentar.
- Assistente Social CRAS nº XXXX: XXXXXXXXXXX, encarregada do diagnóstico social e acompanhamento dos públicos prioritários.
- Engenheiro Civil CREA nº XXXX: XXXXXXXXXXX, responsável pela fiscalização das obras de modernização.
- Arquiteto CAU nº XXXX: XXXXXXXXXXX, responsável pelo planejamento e execução dos projetos de arquitetura.
-
-

Anexos: Inserir os dados dos profissionais e documentos na aba "Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial" na plataforma.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

No campo "Responsável Técnico", incluir o nome e os dados do servidor responsável pela elaboração do projeto, com o qual o MDS manterá os contatos.

ANEXO VI

Declaração de Contrapartida

XXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº XXXX SSP/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXX – Bairro XXXXXX – Município/Estado, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, que no ESTADO/ MUNICÍPIO XXXXXX-XX:

Há em sua Lei Orçamentária previsão de contrapartida no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX reais e XXXXXXX centavos), na forma do disposto na alínea "d" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para firmar Contrato de Repasse com Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS com o objetivo de implementar o Projeto "XXXXXXXXXX" e estes recursos encontram-se alocados na Lei nº XXXXX, de XX de XXXXX de XXXX, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Exemplo:

Órgão	753 – XXXXXXXXXX
Função/Subfunção	20 – Agricultura
Programa	605 – Abastecimento
Subprograma	1006 – Compras e Serviços Governamentais Dinamizados a Economia

Projeto/Atividade	2246 – Compras Antecipadas de Gêneros Alimentícios Beneficiando a Rede de Serviços Sociais
Natureza da despesa	4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Combustível/Caixas Plásticas 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

ANEXO VII

MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Senhora Secretária,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência o plano de trabalho, formalizando assim, manifestação interesse em participar do Edital de Chamamento Público para modernização de Bancos de Alimentos, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Atenciosamente,

Responsável legal do Proponente

ANEXO VIII

Tabela 4: Relação de Municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades.

Nº	UF	IBGE	Município	Região	População Censo 2022	N. pessoas em sit. de rua
1	AC	120040	Rio Branco	Norte	364756	337
2	AL	270430	Maceió	Nordeste	957916	1173
3	AM	130260	Manaus	Norte	2063547	1710
4	AP	160030	Macapá	Norte	442933	121
5	BA	291080	Feira de Santana	Nordeste	616279	1393
6	BA	292740	Salvador	Nordeste	2418005	8783
7	BA	293330	Vitória da Conquista	Nordeste	370868	491
8	CE	230370	Caucaia	Nordeste	355679	464
9	CE	230440	Fortaleza	Nordeste	2428678	8404
10	DF	530010	Brasília	Centro-Oeste	2817068	7997
11	ES	320530	Vitória	Sudeste	322869	777
12	GO	520110	Anápolis	Centro-Oeste	398817	206
13	GO	520870	Goiânia	Centro-Oeste	1437237	1609
14	MA	211130	São Luís	Nordeste	1037775	1563
15	MG	310620	Belo Horizonte	Sudeste	2315560	13028
16	MG	311860	Contagem	Sudeste	621865	671
17	MG	313670	Juiz de Fora	Sudeste	540756	1344
18	MG	317020	Uberlândia	Sudeste	713232	937
19	MS	500270	Campo Grande	Centro-Oeste	897938	1019
20	MT	510340	Cuiabá	Centro-Oeste	650912	1296
21	PA	150080	Ananindeua	Norte	478778	99
22	PA	150140	Belém	Norte	1303389	842

23	PA	150680	Santarém	Norte	331937	166
24	PB	250400	Campina Grande	Nordeste	419379	237
25	PB	250750	João Pessoa	Nordeste	833932	623
26	PE	260410	Caruaru	Nordeste	378052	463
27	PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	Nordeste	643759	243
28	PE	260960	Olinda	Nordeste	349976	133
29	PE	261070	Paulista	Nordeste	342167	150
30	PE	261110	Petrolina	Nordeste	386786	245
31	PE	261160	Recife	Nordeste	1488920	2724
32	PI	221100	Teresina	Nordeste	866300	1031
33	PR	410690	Curitiba	Sul	1773733	3771
34	PR	411370	Londrina	Sul	555937	728
35	PR	411520	Maringá	Sul	409657	734
36	PR	411990	Ponta Grossa	Sul	358367	774
37	PR	412550	São José dos Pinhais	Sul	329222	747
38	RJ	330330	Niterói	Sudeste	481758	881
39	RJ	330455	Rio de Janeiro	Sudeste	6211423	19664
40	RN	240810	Natal	Nordeste	751300	1297
41	RO	110020	Porto Velho	Norte	460413	307
42	RR	140010	Boa Vista	Norte	413486	2101
43	RS	430510	Caxias do Sul	Sul	463338	814
44	RS	431490	Porto Alegre	Sul	1332570	4163
45	SC	420540	Florianópolis	Sul	537213	2818
46	SC	420910	Joinville	Sul	616323	1109
47	SE	280030	Aracaju	Nordeste	602757	1038
48	SP	350950	Campinas	Sudeste	1138309	2534
49	SP	351620	Franca	Sudeste	352537	773
50	SP	351880	Guarulhos	Sudeste	1291784	1627
51	SP	353440	Osasco	Sudeste	743432	1367
52	SP	354340	Ribeirão Preto	Sudeste	698259	678
53	SP	354850	Santos	Sudeste	418608	1604
54	SP	354870	São Bernardo do Campo	Sudeste	810729	1166
55	SP	354980	São José do Rio Preto	Sudeste	480439	1258
56	SP	354990	São José dos Campos	Sudeste	697428	944
57	SP	355030	São Paulo	Sudeste	11451245	66544
58	SP	355100	São Vicente	Sudeste	329844	841
59	SP	355220	Sorocaba	Sudeste	723574	1028
60	TO	172100	Palmas	Norte	302692	162